



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.085 , DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Altera e revoga dispositivos da Lei n. 2.300, de 25 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 4º da Lei n. 2.300, de 25 de maio de 2010, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Juventude do Estado de Rondônia – CONJUVE-RO”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O CONJUVE-RO compor-se-á de 18 (dezoito) membros, com os respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 8 (oito) representantes do Poder Executivo e 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, vedada a participação de partidos políticos.”

Art. 2º. Fica revogado o § 1º do artigo 4º da Lei n. 2.300, de 25 de maio de 2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de junho de 2013, 125º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador